



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1367/2023

Ementa: AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SEMAM ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NO ÓRGÃO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (959 mil)

AUTOR: Prefeito Cícero Lucena

RELATOR: Vereador Bruno Farias

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, recebe, para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2023, de autoria do Prefeito Cícero Lucena, que “AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SEMAM ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DA TRANSPOSIÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA NO ÓRGÃO, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (959 mil)”.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do inciso I, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifestar-se obrigatoriamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, anteprojetos e vetos do Prefeito, emendas ou substitutivos sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Analisando o conteúdo do Projeto de Lei em questão, verifica-se que o Executivo Municipal requer autorização para realocação de dotações orçamentárias através dos Instrumentos da Transposição e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra no Orçamento do corrente exercício, no valor de R\$ 959.000,00 (novecentos e cinquenta e nove mil reais), especificados nos Anexos I e II, destinados à



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

cobertura de programa e despesa de caráter continuado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente que integra a Estrutura Organizacional Básica do Município.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5º, I, da Lei Orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”

Percebe-se que o inciso I, do artigo 5, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo direto.

Por sua vez, compulsando atentamente o texto da Carta Magna, notadamente, no seu artigo 30, inciso I, que trata da competência dos Municípios, se denota de forma clarividente, que é garantido ao Município:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”

A autorização para realocação de dotações orçamentárias apresentada pelo presente Projeto de Lei, através da Transposição de Recursos de uma Categoria de Programação para outra no Orçamento do corrente exercício, está em conformidade com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e o artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, motivo pelo qual entende-se pela constitucionalidade das relocações orçamentárias:

“Art. 167. São vedados:
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1367/2023.

É o Parecer. (SMJ)

Sala das Comissões, 24, de março de 2023.


Bruno Farias
Vereador

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**PARECER DA COMISSÃO
PROJETO DE LEI Ordinária nº 1367/2023**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA opinou pelo parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do PROJETO DE LEI Ordinária nº 1367/2023, em conformidade com o VOTO do relator.

Sala das Comissões, 24, de março de 2023.

Thiago Lucena
Presidente

Tarcísio Jardim Vice-presidente	Bruno Farias Membro
Durval Ferreira Membro	Bosquinho Membro
Bispo José Luiz Membro	Odon Bezerra Membro